

PUBLICADA
TRIBUNA DO NORTE

Em, 22 / 02 / 2024
N.º 9708 Pág. 85

_____ Caderno:

LEI 3.970, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2024.

~~Dispõe sobre o prazo de validade do Laudo Médico Pericial que atesta o Transtorno do Espectro Autista: VETADO~~

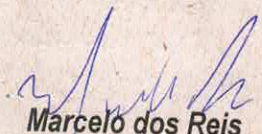
A Câmara de Vereadores de Ivaiporã, Estado do Paraná, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

~~Art. 1º O Laudo Médico Pericial que ateste o Transtorno do Espectro Autista TEA passa a ter prazo de validade indeterminado. VETADO~~

~~Parágrafo único. O laudo de que trata esta Lei observará os requisitos estabelecidos na legislação pertinente, em especial na Lei Estadual nº 20.371/2020. VETADO~~

~~Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. VETADO~~

Paço Municipal "Prefeito Adail Bolívar Rother", Gabinete do Prefeito, aos quatorze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e quatro (14/02/2024).


Marcelo dos Reis
Prefeito em exercício





Câmara Municipal de Ivaiporã - Ivaiporã - PR
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo



020126

COMPROVANTE DE PROTOCOLO - Autenticação: 02024/02/23020126

Número / Ano	020126/2024
Data / Horário	23/02/2024 - 14:02:24
Assunto	Cópia das Lei Municipais nº 3.967 a 3.974/2024.
Interessado	Presidente do Legislativo - Edivaldo Montanheri
Natureza	Administrativo
Tipo Documento	Ofício Recebidos
Número Páginas	27
Emitido por	BrunaCaetano

CÂMARA MUNICIPAL

Lido em sessão

Em, 26 / 2

2024

Bruna

Reunião Ordinária
1ª e única discussão
Câmara de Vereadores

APROVADO p/ maioria

Em, 11/03/2024

Ata(s) n.º 4070

Claudineia

Voto contrário

- Fernando R. Costa
- Jaffer G. S. Ferreira
- Josane G. D. Teixeira

Abstenc.

- José Maurino Carniato

Voto favorável

- Emerson de S. Bertotti
- Sandra Mara de Silva
- José Maria Carneiro
- Gertrudes Bernardy
- Edivaldo Ap. Montanheri



MENSAGEM DE VETO E JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Tive por bom alvitre, **VETAR INTEGRALMETE O PROJETO DE LEI Nº 44/2023**, oriundo desta Egrégia Casa de Leis, que Dispõe sobre o prazo de validade do Laudo Médico Pericial que atesta o Transtorno do Espectro Autista.

Enfatizamos que há lei em vigor no âmbito do Estado do Paraná, a saber, a Lei Estadual 20371, de 27 de outubro de 2023, não verificando a necessidade de lei municipal, bastando o Poder Executivo, caso entenda necessário, regulamentar a lei existente mediante decreto.

Não obstante tal circunstância, deve-se pontuar ainda que, o projeto de lei, busca suprimir no tocante às atribuições da Chefia do Poder Executivo, a Carta Estadual assim preceitua:

Art. 87. Compete privativamente ao Governador:

III - exercer, com o auxílio dos Secretários de Estado, a direção superior da administração estadual

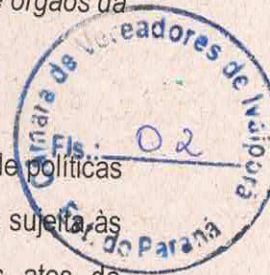
VI - dispor, mediante decreto, sobre a organização e o funcionamento da administração estadual, quando não implicar aumento de despesa, nem criação ou extinção de órgãos públicos;

No tocante à competência para deflagrar o processo legislativo, a Lei Maior Estadual crava que:

Art. 66. Ressalvado o disposto nesta Constituição, são de iniciativa privativa do Governador do Estado as leis que disponham sobre:

IV - criação, estruturação e atribuições das Secretarias de Estado e órgãos da administração pública.

Trata-se de matéria administrativa, de atos de gestão, de escolha de políticas para a satisfação das demandas da rede de saúde pública, não sendo, o caso de atividade sujeita às atribuições do Poder Legislativo, não podendo o legislador municipal imiscuir-se nos atos da



WLL

administração, configurando-se invasão em competência privativa do Poder Executivo.

A ordenação das atividades das unidades de saúde, tem a natureza de matéria de organização administrativa, havendo portanto, inconstitucionalidade, decorrente da violação da regra da separação de poderes, prevista na Constituição do Estado do Paraná, conforme dispositivos retro mencionados.

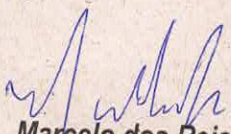
A matéria tratada no projeto de lei em exame, encontra-se na área da reserva da administração, que reúne as competências administrativas, imunes à interferência de outro poder, sendo privativas do Prefeito Municipal, o qual inclusive, possui a competência privativa para propor projeto lei a respeito, ou, se for o caso, regulamentar mediante decreto.

Veja-se que o projeto de lei disciplina minuciosamente atividades próprias da Secretaria Municipal de Saúde, imiscuindo-se em matéria de competência privativa da referida Secretaria, em projeto de competência da Chefia do Executivo, caracterizando-se em determinação de execução, e portanto, desrespeitando o texto constitucional.

Diante disso, **DECIDO VETAR INTEGRALMENTRE O PLL 44/2023**, pela nítida inconstitucionalidade.

Agradeço antecipadamente pela compreensão e espero que possamos continuar trabalhando juntos para o progresso de Ivaiporã.

É a mensagem de veto.



Marcelo dos Reis
Prefeito em exercício

